**LEI Nº 885**

de 16 de fevereiro de 1994.

Dispõe sobre abertura de crédito especial, ratifica termo de compromisso e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), destinado a cobertura de despesas com as festividades carnavalescas realizadas no município de Pradópolis no corrente exercício, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

| CÓDIGOS | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | IMPORTÂNCIA CR$ |
|---|---|---|
| 124.05.3132.02-08.48.247.2.12 | - Outros Serviços e Encargos | 300.000,00 |

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Pradópolis, em igual importância.

Art. 3º - Fica ratificado em seu inteiro teor o Termo de Compromisso firmado em 04 de fevereiro de 1994 entre o município de Pradópolis e a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo, objetivando o repasse do recurso financeiro do crédito adicional, especial, aberto pelo art. 1º, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - O crédito adicional, especial, autorizado por esta lei, terá validade até 31 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 16 de fevereiro de 1994.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Brozzi
Secretário

dkt-04/94